

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 222/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2021

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas Sra. MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA, brasileira, casada, CPF 423.831.886-20, Carteira de Identidade MG-12518 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.285/0001-25, situada na RUA CEL. AMADOR PINHEIRO DE BARROS, 18, CENTRO, MURIAÉ, MG, CEP 36880-000, neste ato representada por EMÍLIO SÉRGIO LEAL RIBEIRO, CPF nº 940.074.976-72, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato proveniente do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

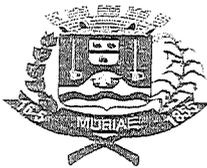
1.1 - Contratação de Empresa de Engenharia para execução de escolas/creches públicas, estruturas em concreto armado incluindo forma, aço e concreto, revestimento com pastilha de porcelana e instalação de telhas temo acústicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e executar os serviços do objeto conforme o termo de referência.
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou suspensão do CONTRATANTE a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão da CONTRATANTE.
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; Bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- i) Todos os serviços realizados deverão ser registrados no "Diário de Obras", devendo a contratante mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras em locais públicos.
- k) A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.



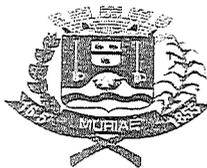
MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- l) A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente
- m) A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto
- n) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o) Em caso de alteração de projeto em decorrência de fatos alheios ao contrato, a contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.
- p) A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.
- q) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a CONTRATADA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.
- r) **Obrigatório oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido.**
- s) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.
- t) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços contratados, por meio do termo de recebimento provisório.
- u) No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas os serviços/instalações executadas, em bom estado de conservação e funcionamento.

2.2 - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Instrumento;
- b) comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.
- c) devolver a Garantia de Execução quando concluído a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débito.
- d) designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução da obra;
- e) A fiscalização do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª qualidade (podendo exigir os testes de ensaios definidos nas normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA, que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quando a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar a aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.
- f) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.
- g) Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em um diário de obras.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1 - A CONTRATADA designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, declarado seus motivos.

3.2 - A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o valor global do contrato em R\$ 4.510.447,83 (quatro milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.

4.3 - A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela Prefeitura Municipal de Muriaé.

4.4 - Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

4.5 - Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados pelo setor competente da Caixa Econômica Federal, para análises e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

4.6 - A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

4.7 - O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica –ART – devidamente registrada no CREA/CAU.

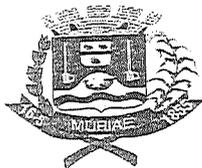
4.8 - Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcorrido o prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional SINAPI, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista – mão de obra e material para o estado de Minas Gerais.

4.9 - O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para conclusão dos serviços são de **18 (dezoito) meses**, contados, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

5.2 - A obra deverá ser entregue na forma e no prazo estipulado no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada, e será recebida provisoriamente e examinada por uma comissão de fiscalização, designada para este fim.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

13.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 016/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Muriaé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

14.2 - E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Muriaé, 07 de dezembro de 2021


Maria Amélia Queiroz Xaia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Emílio Sérgio Leal Ribeiro
CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Escola Municipal Professora Stella Fidelis, situada à Rua Bárbara de Andrade, nº 144, Aeroporto na cidade de Muriaé/MG, fora construída anterior a dois de julho de 2005 (02/07/2005) com a ocupação Educacional (E-1/E-5) e a área total de 2.446,55 m².

Muriaé/MG, 14 de outubro de 2021

Maria Amélia Queiroz Xaia
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Geraldo Rocha Kneip
Secretario Municipal de Obras Públicas



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Secretaria Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 26/11/2021

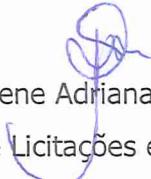
Nº: 363/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SETOR DE ENGENHARIA

Em cordial visita, venho por meio desta, solicitar análise da planilha de proposta de preços da empresa Concreta Construções, classificada na Concorrência Pública nº 016/2021 – objeto: Contratação de empresa especializada para a construção da Escola Municipal Professora Stella Fidelis – Bairro Aeroporto – Muriaé - MG. Segue anexo a planilha da proposta de preços. A solicitação faz-se necessária para que seja mantida a celeridade e o bom andamento do processo licitatório.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos.


Marcilene Adriana da Silva
Setor de Licitações e Contratos

Recebida por:
